

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

TER 188/2017

SAGE 99/2017

PROP. 24

EXERCÍCIO: 2017



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 188/2017
PROCESSO: 25000.490733/2017-10

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNDO NACIONAL DE SAÚDE: - CNPJ: 00.530.493/0001-71 - ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-anexo, 2º andar, Brasília – DF - UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001 ENTIDADE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ - CNPJ: 33.781.055/0001-35 - ENDEREÇO: BRASIL4365QUININO, SALA 303 - UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE: ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, Secretário Executivo, RG n. 7.887.409 SSP/SP, CPF n. 061.827.348-41, nomeado pelo Decreto de 23 de Maio de 2016, publicado no DOU de 24 de Maio de 2016. Pelo(a) (ENTIDADE): NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, PRESIDENTA, RG nº 037949451 - IFP, CPF nº 425.005.407-15, nomeado(a) pelo(a) Decreto 03/01/2013 de 03/01/2017, publicado no DOU de 04/01/2017.

LEGISLAÇÃO BÁSICA
Decreto n. 6.170/2007 e suas alterações; Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424/2016, Portaria Conjunta/ Secretarias Executivas MP/MF/CGU n. 8/2012, e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR
Leis n. 8.080/1990, 8.142/1990, 10.522/2002, 11.107/2005, 13.408/2016, 13.414/2017 e Lei Complementar n. 101/2000. Decretos n. 3.964/2001, 93872/1986, 5.504/2005.

OBJETO
Firmar Cooperação para o desenvolvimento do Programa/Projeto(a) APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (POLÍTICA NACIONAL para o(a) CAPACITAÇÃO SOBRE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PNAB, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

JUSTIFICATIVA
A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), instituída pela portaria GM/MS nº 971 de 03 de maio de 2006, contempla, entre outras, diretrizes e responsabilidades institucionais para implantação/adequação de ações e serviços de Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, além de instituir observatórios para o Termalismo social/Crenoterapia e para a Medicina Antroposófica no SUS. Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em mais 14 novas práticas por meio da portaria GM nº 849 de 27 de março de 2017. As respectivas práticas: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga. As plantas medicinais e seus derivados estão entre os principais recursos terapêuticos das PICS e vêm, há muito, sendo utilizadas pela população brasileira nos seus cuidados com a saúde, seja na medicina tradicional/popular ou nos programas públicos de fitoterapia no SUS, alguns com mais de 20



anos de existência. Entre os recursos terapêuticos normatizados pela PNPIC, as plantas medicinais e fitoterapias são os mais presentes no SUS ocorrendo principalmente na Atenção Básica. Neste sentido, a qualificação de profissionais de saúde da AB no uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, atende a necessidade de ampliação do acesso dos usuários do SUS aos serviços e produtos da Fitoterapia com qualidade, segurança e eficácia, como recurso terapêutico, abrangendo os diversos campos da atenção e do cuidado em saúde. A qualificação de profissionais da Atenção Básica em Saúde, com destaque para o profissional de enfermagem, no que se refere ao tratamento de feridas aos usuários, constitui uma demanda urgente, considerando que há necessidade do aprimoramento desses cuidados. O impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes portadores de feridas crônicas é muito grande e se traduz não somente pelo sofrimento físico, afetando a mobilidade, dor constante, recidiva da lesão, mas também o impede de trabalhar, uma vez que algumas lesões permanecem, muitas vezes, abertas por meses ou anos, causando problemas socioeconômicos, tanto para seu portador, como para as organizações e a sociedade. As feridas crônicas podem ser definidas como aquelas que não cicatrizam espontaneamente em três meses e que apresentam como complicação processos infecciosos, dores em diferentes níveis, podendo ser consideradas feridas complexas quando associadas a fatores patológicos sistêmicos que dificultam a cicatrização. Atualmente são consideradas um problema de saúde pública e embora os dados brasileiros sejam pouco precisos, estima-se que 3% da população são portadores de lesões crônicas, elevando-se para 10% nas pessoas com diabetes. A fitoterapia tem sido utilizada como uma das terapias de escolha no tratamento de feridas e tem apresentado excelentes resultados. Diversas espécies vegetais são utilizadas para auxiliar no processo de cicatrização, na realização de curativos e técnicas para o tratamento de feridas. Assim, o processo de qualificação desses profissionais no campo da fitoterapia, voltado ao cuidado de feridas, promoverá a busca de conhecimentos e práticas nesta área, ampliando a capacidade de resolução e, consequentemente, qualificando o modelo de atenção para o tratamento de feridas, uma vez que a AB como coordenadora do cuidado, deve ser resolutiva, apresentando recursos com qualidade, segurança e eficácia para que se possa ampliar o acesso e a resolutividade da atenção à saúde. Sendo que neste nível da organização da rede de atenção à saúde o cuidado a feridas é umas das demandas mais recorrentes aos profissionais.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pelo(a) FUNDACAO OSWALDO CRUZ diretamente ou indiretamente mediante a assinatura de Convênios ou contratação de prestação de serviços destinados à consecução dos objetivos do Programa/Projeto, visando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho vinculado à Cooperação. Na operacionalização por meio de Convênios deverão ser observadas as disposições do Decreto n. 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424/2016, e suas alteração, Portaria Conjunta/ Secretarias Executivas MP/MF/CGU n. 8/2012. aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666/1993. Na operacionalização direta ou por meio de contratação de prestação de serviços deverão ser observadas as disposições da Lei n. 8.666/1993.

Obs: Consoante disposto no Acórdão n. 11863/2011 TCU/2ª Câmara, para análise dos custos e serviços, o Edital de Licitação deverá conter as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do Projeto Básico da obra ou serviço, em cumprimento ao inciso II, do 2º, do artigo 7º, da Lei n. 8.666/1993 c/c a Súmula TCU n. 258.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

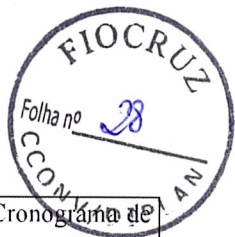
A prestação de Contas dos recursos alocados será formalizada ao final do exercício pela Unidade Gestora do Órgão recebedor junto com a sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controles Interno e Externo. A título informativo, encaminhará ao Órgão Repassador Relatório Físico-Financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução deste Acordo, dispondo dos resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização, indicando, se for o caso a restituição de possível saldo apurado.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

Para cobertura da Cooperação, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** apropriará do orçamento alocado ao Fundo Nacional de Saúde no corrente exercício, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e R\$ 5.610.000,00 (cinco milhões, seiscentos e dez mil reais), no(s) exercício(s) subsequente(s) em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo

Visão por: PAULO MARCOS CASTRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE



30, do Decreto nº 93.872/86, a ser repassado ao(à) FUNDACAO OSWALDO CRUZ na forma do Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho pactuado entre as partes, na forma a seguir descrita:		
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.301.2015.2E79.0001	33.90.39	6153000000

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá execução prevista até 720 (setecentos e vinte) dias, para realização das ações dispostas no Plano de Trabalho a ele vinculado, conforme informado pela entidade na Proposta ou ajustado pelas partes, podendo ser prorrogado por meio de Termo de Ajuste, mediante manifesto interesse das partes, com a antecência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo acima definido.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, integrante da Advocacia-Geal de União, na forma da Portaria Advocacia-Geral da União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar n. 73/1993 e Portaria AGU n. 1.281/2007.

Visto por PAULO MARCOS CASTRO RODRIGUES DE OLIVEIRA